



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 065/2014
(Prorrogação da L.I. Nº 53/2012)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.571/2011

Parecer Técnico nº: 081/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CATETUSAT – CAMPUS DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA

CNPJ: 05.908.972/0001-00

Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA CATETINHO, LOTE 12, RIACHO FUNDO/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 065/2014 (Prorrogação da L.I. Nº 53/2012), foram extraídas do Parecer Técnico nº 081/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar as obras conforme os projetos apresentados e aprovados por este IBRAM;
2. A taxa de impermeabilização apresentada não poderá ser excedida;
3. O sistema de tratamento de fluentes domésticos a ser implantado deverá seguir o projeto apresentado e aprovado por este IBRAM;
4. O abastecimento de água deve ser proveniente da CAESB;
5. As vias internas devem ser executadas em bloquetes do tipo “concregrama”, semipermeáveis;
6. Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos oriundos da construção civil;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento ou no sistema de tratamento a ser implantado deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 03 de dezembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 09 de dezembro de 2014

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Avelino Baratto

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial